



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

091

CONTRATO Nº 205/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO DE MATO GROSSO DO SUL - SAD, inscrita no CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43.

I – CONTRATANTE E CONTRATADA: De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO DE MATO GROSSO DO SUL - SAD**, Pessoa Jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43 estabelecida na Av. Desembargador José nunes da Cunha, s/n, Parque dos Poderes, Bloco I, CEP: 79.031-310, Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do sul, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a **Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos** Prefeita Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 017.491.841-09 e Cédula de Identidade RG nº. 001.136.425 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Baltazar Rocha, nº. 914; e representa a **CONTRATADA** a **Sr.ª. ANA CAROLINA ARAUJO NARDES**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº. 75310552, Orgão Emissor: SSP/PR, e do CPF nº.032.720.939-90, endereço profissional Av. Desembargador José nunes da Cunha, s/n - Parque dos Poderes - Bloco I - CEP: 79.031-310, Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do sul.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos**, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº066/2023**, gerado pelo **Dispensa por Justificativa nº 034/2023**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato nº.205/2023**, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato: CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 73/2023.

Subcláusula Única - Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações dos serviços, objeto do presente Contrato, a serem fornecidos pela Contratada, em relação aos quais o Contratante não haja, por escrito, declarado de acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

2.1.1 - Executar todas as obrigações contratuais estabelecidas no instrumento a ser celebrado e demais documentos que compõem o processo licitatório.

2.1.2 - Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções.



2.1.3 – Fazer cumprir, rigorosamente, pelos seus prestadores de serviços, os horários estabelecidos para o desenvolvimento dos serviços, providenciando para que estes sejam executados dentro do padrão de qualidade.

2.1.4 - Desempenhar com zelo as obrigações assumidas e responsabilizar-se pelo bom desempenho de seus serviços.

2.1.5 - Garantir os serviços fornecidos, comprometendo-se a fazer por conta própria as correções necessárias de seus próprios erros.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE:**

2.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, de acordo com o estabelecido nas cláusulas deste Instrumento.

2.2.2 - cumprir determinações referentes ao prazo de entrega das matérias, padronização e demais especificações inerentes do Diário Oficial e/ou de expedientes de seu interesse.

2.2.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

2.2.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

2.2.5 - A Contratante terá **plena autoridade** para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

2.2.6 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão executados em Campo Grande/MS, na sede da entidade e de acordo com as normas estabelecidas pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - SAD.

3.1.1 - Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações contidas neste instrumento contratual no que diz respeito às informações técnicas, quantidade e qualidade solicitada, bem como quaisquer outras características que sejam indispensáveis, ao bom funcionamento do serviço a ser licitado.

3.2 - A CONTRATADA deverá publicar em diário eletrônico oficial todas as matérias envidas via e-mail.

3.2.1 - As matérias seguirão a praxe da legalidade em consonância com a legislação, inclusive quanto a estrutura de publicação.

3.2.2 - As publicações devem ser publicadas em dias úteis de 2ª à 6ª feira.

3.2.3 - Quando por algum motivo a contratada não tiver expediente no dia seguinte, a mesma deverá avisar o órgão contratante via (e-mail, telefone, etc).



3.3 - A CONTRATADA deverá manter suporte mínimo necessário para os usuários cadastrados.

3.3.1 - O número de usuário deve ser ilimitado, tendo cada usuário um login e senha individual.

3.4 - Durante o período de vigência contratual a empresa deverá fornecer treinamentos ilimitados e sem custo adicional aos servidores designados para operar o sistema e todas as suas funcionalidades para o melhor aproveitamento de seus resultados.

3.4.1 - Os treinamentos e suportes técnicos poderão ser realizados através de vídeo conferência, e-mail, chat online e telefone.

3.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços contratados, obrigando-se a reparar aqueles que forem executados em desacordo ao presente instrumento contratual.

3.6 - Os serviços ofertados deverão ser executados conforme termo de referência, e sem acompanhados pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

3.6.1 - Os serviços devem guardar a regularidade solicitadas nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4, além daquelas garantidas no CDC - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Discriminação	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
001	PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS (AGENCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL/MS)	SRV	1,00	R\$ 13.800,00	R\$ 13.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 13.800,00					

4.1.1 - O valor gasto pela CONTRATANTE, sendo retido do valor devido quando do repasse efetuado pelo Estado para o Município das transferências do ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação), descontando o montante devido da transferência da cota-parte relativa à terceira semana de cada mês, conforme permissão prevista na Constituição Federal, artigo 160, parágrafo único.

O Desconto será realizado no Banco do Brasil onde é creditado o ICMS:

- Agência: 0954-7
- Conta Corrente: 3.827-X
- PREF.MUN.NAV ICMS
- CNPJ: 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos serviços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis)** meses, Com início em **13/03/2023** e término **13/03/2026**, podendo haver a prorrogação conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - DOTAÇÃO: 01.02.00 04.122 0301 2.080 - 3.3.90.39.88.00.00 (R 7402).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de **atraso injustificado** no fornecimento do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência.

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar o serviço contratado ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.7 - As penalidades impostas nesta cláusula não excluem outras previstas no edital do certame e/ou do contrato, na Lei nº 8.666/93 e na legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 13 /03 /2023.

RHAIZA REJANE
NEME DE
MATOS:01749184109

Assinado de forma digital
por RHAIZA REJANE NEME
DE MATOS:01749184109
Dados: 2023.03.13 16:33:13
-04'00'

Rhaiza Rejane Neme de Matos
Prefeita Municipal de Naviraí/MS
CPF: 017491841-09
(Representante da contratante)

ANA CAROLINA
ARAUJO
NARDES:0327209
3990

Assinado de forma digital
por ANA CAROLINA
ARAUJO
NARDES:03272093990
Dados: 2023.03.14
16:44:08 -04'00'

Ana Carolina Araujo Nardes
CPF: 032.720.939-90
SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO - SAD
CNPJ: 02.940.523/0001-43
(Representante legal da contratada)

Testemunhas:

Arles Basílio Ramires
Servidor Público Municipal
Matrícula: 9398-0

Maria Izabel Sespede Flores
Servidora Pública Municipal
Matrícula: 8213-9

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/03/2023 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 220/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO: 220 / 2023 - **PROCESSO:** 024/2022 - **INEXIGIBILIDADE:** 005 / 2022
CREDENCIAMENTO: 001 / 2022 .**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**CONTRATADA :** ROM MEDICINA LTDA**CNPJ:** 45.745.737/0001-71**OBJETO :** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES, SOBREVISOS E TRANSPORTE MÉDICOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, TENDO COMO VALOR DE REFERÊNCIA A TABELA OFICIAL CONSTRUÍDA, APROVADA E CONSOLIDADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 78/2022. LEI MUNICIPAL 2.195/2019 .**P RAZO DE VIGÊNCIA :** 17 / 03 / 2023 a 14 / 07 / 2023 .**VALOR TOTAL :** R \$ 295 .000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01. 00 10.302 0504 2.035 3.3.90.39.50.00.00 (R 6330) .**ASSINAM:** Mariana Cruz Rosada , Gerente de Saúde e Ordenador a de Despesas conforme Decreto nº 033/2023 (pela contratante) e Rodrigues de Oliveira Martins (pela contratada) .**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Rafael Valentim da Silva e Karin Taise Matsuoca .**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO :** 17 / 03 / 2023 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2023.

PROCESSO: 066/2023 - **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA :** 034/2023.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS.**CONTRATADA:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO DE MATO GROSSO DO SUL - SAD ,
CNPJ: 02.940.523/0001-43 .**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 73/2023.**P RAZO DE VIGÊNCIA :** 13/03/2023 a 13/03/2026.**VALOR TOTAL :** R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - DOTAÇÃO: 01.02.00 04.122 0301 2.080 - 3.3.90.39.88.00.00 (R 7402).**ASSINAM:** Rhaiza Rejane Neme de Matos , Prefeita Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul (pela contratante) e A NA CAROLINA ARAUJO NARDES , CPF: 032.720.939-90 (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:**Ficam designados como fiscais deste instrumento as servidoras: Nayara Izabela Arteman Pereira da Silva , Matrícula: 90662-1 (fiscal) e Sâmia Aparecida Nunes , Matrícula: 3374-0 (suplente de fiscal).**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 13 / 03 / 2023 .

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2023

CONTRATO: 233/2023 - **PROCESSO:** 384/2022 - **PREGÃO ELETRÔNICO:** 180/2022.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**CONTRATADA:** L A DALLA PORTA JUNIOR.**CNPJ:** 11.145.401/0001-56**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 20/03/23 a 15/09/23**VALOR TOTAL:** R\$ 90.529,79 (noventa mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00 10.302 0504 2.035 3.3.90.30.36.00.00 (R 3630).**ASSINAM:**Mariana Cruz Rosada , Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 033/2023, (pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO N.º 205/2023.

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 034/2023.

PROCESSO N.º 066/2023.

CONTRATADA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO DE MATO GROSSO DO SUL - SAD, Inscrita no CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 73/2023.

O Sr. Adriano Hilário Talarico Soletti, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 012/2023, brasileiro, portadora do CPF/MF n.º 986.094.161-00, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ângela Franciscati, 041 – Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar as servidoras abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato n.º 205/2023.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Administração	Nayara Izabela Arteman pereira da Silva	90662-1	Sâmia Aparecida Nunes	3374-0


Art. 2º. São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

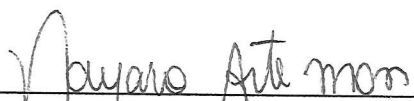
Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

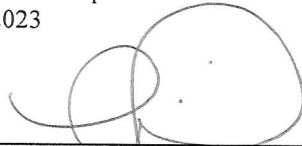
Naviraí - MS, 21/ 03/2023.



Adriano Hilário Talarico Soletti
Gerente de Administração e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n.º 012/2023



Nayara Izabela Arteman pereira da Silva
Matrícula: 90662-1
Fiscal do Contrato



Sâmia Aparecida Nunes
Matrícula: 3374-0
Suplente de Fiscal do Contrato